



**PROJETO DE LEI Nº. 054 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA EMPRESA IZANARA ESTOFADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 19, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO realizar a doação de uma área de **4.000 m² ( quatro mil metros quadrados)**, localizada dentro da matrícula nº R/16.007, livro nº 2AAE, registrada perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara/MT, avaliado em **R\$ 280.000,00 ( duzentos e oitenta mil reais)** conforme avaliação anexa, para a instalação da seguinte empresa:

**IZANARA ESTOFADOS – CNPJ Nº 36.581.852/0001-67**

**Art. 2º**- A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 19 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º**- A donatária obriga-se, como encargo da doação:

- a) Utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, geração de novos empregos e a sua OCUPAÇÃO, devendo iniciar a construção dentro do **prazo de 6 (seis) meses**, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.
- b) O encargo será de 36 parcelas mensais no valor de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para o Abrigo Sombra da Acácia.

**Art. 4º** - Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos nessa, sob pena de





# JACIARA

## PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º.** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo único : Parágrafo Único: Após o período de 15 ( quinze) anos, o bem imóvel objeto da doação poderá ser alienado pelo donatário, desde que cumprido os encargos previstos na presente Lei. ”

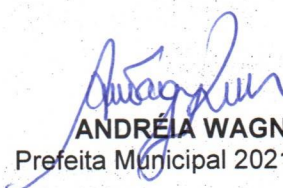
**Art. 6º.** Mediante autorização expressa do Poder Legislativo e Poder Executivo, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município.

**Art. 7º.** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 8º.** Faz parte da presente Lei, o mapa da área doada, matrícula, carta de intenção da empresa, avaliação do bem imóvel, bem como projeto do empreendimento.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**ANDRÉIA WAGNER**  
Prefeita Municipal 2021 a 2024